



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

LEI Nº 2017/2019

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO BENTO DO UNA
RECEBI EM 02/10/19 ÀS: 12:53
FUNCIONÁRIO Sérgio Paulo Valentes

Ementa: Altera a Lei de nº 1.646 de 23 de abril de 2001, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, suas competências e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhes confere a legislação e observadas todas as formalidades legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do município de São Bento do Una – Pernambuco, órgão representativo, consultivo e deliberativo da Comunidade, para fins de Proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA terá como finalidade:

I – Assessorar, estudar e propor junto às instâncias superiores do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais voltadas ao meio ambiente e recursos ambientais;

II – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades o CONDEMA deverá:

I – Dentro das suas competências, estabelecer parcerias de gerenciamento de programas voltados a gestão ambiental em conjunto com o CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente).

II – Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos alternativos sobre das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos responsáveis as informações que entender necessárias e indispensáveis.

III– Appreciar os estudos de impacto ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio público nacional, estadual e municipal.

IV– Determinar, mediante representação do IBAMA ou demais autoridades competentes, perda ou restrições de benefícios fiscais concedidos pelo poder público em caráter geral ou condicional e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

V – Estabelecer privativamente e em conjunto com o Poder Público Municipal, normas e padrões municipais, com respaldo das leis nacionais, de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e indústrias mediante audiência com órgãos competentes;

VI – Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

§ 1º - Cabe também ao CONDEMA:

I – Estabelecer normas, relativas as unidades de conservação e as atividades que possam e venham a ser desenvolvidas em suas áreas circundantes;

II – Estabelecer critérios para declaração de áreas saturadas ou em vias de saturação;

III – Criar e extinguir câmaras técnicas.

§ 2º - As normas e critérios para o licenciamento para atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental;

§ 3º - A penalidade de extinção de câmara técnica prevista no inciso III deste artigo, somente poderá ser aplicada nos casos previamente definidos em ato específico do CONDEMA, assegurando-se ao interessado, ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - Compete ao CONDEMA:

I – Determinar, mediante representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, e Sustentabilidade a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público em caráter geral ou estabelecimentos oficiais de créditos;

II – Decidir como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA e CPRH.

III – Estabelecer os requisitos, normas e critérios relativos aos padrões de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, bem como das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

IV – Conceder licenciamento junto com a Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou impedir o mesmo, diante de atividades potencial e efetivamente poluidoras;

V – Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos hídricos;



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

- VI - Editar Resoluções e Moções;
- VII – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- VIII – Estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas com previsões ambientais emanadas pelo Poder Público;
- IX – Incentivar a mobilização, participação e integração entre os demais Conselhos Municipais, bem como, junto ao CONAMA e CONSEMA;
- X – Avaliar política e instrumentos ambientais implementados ou em fase de implementação no Município;
- XI - Avaliar, anualmente o relatório de qualidade ambiental do Município;
- XII – Gerenciar e colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal, em assuntos referentes à proteção e preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais e hídricos;
- XIII – Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental do município;
- XIV– Promover, avaliar e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à fauna, flora e demais recursos naturais do Município;
- XV – Manter intercâmbio com outras entidades sejam elas de caráter governamental ou não governamental, desde que, realizem pesquisas e atividades ligadas à proteção, preservação e defesa do meio ambiente;
- XVI – Promover o fortalecendo dos vínculos de participação popular na das demandas ambientais através da busca pela resolução dos pleitos formulados;
- XVII - Realizar e promover trabalho de educação ambiental junto a população e demais órgãos ambientais.

Art. 5º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração através de procedimento administrativo que deverá ser encaminhado com seu respectivo parecer ao Poder Executivo Municipal. A depender da gravidade da situação de degradação ambiental, encaminhar-se ainda, ao Ministério Público, visando a apuração pela via judicial e a possível aplicação das sanções previstas na Lei de nº 7.347/1983.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de procedimento administrativo, notificará o responsável pela degradação ao meio ambiente, advertindo-o da infração, normas federais e/ou estaduais vigentes, bem como, de suas respectivas sanções para fazer cessar a agressão e devolver o equilíbrio ambiental.



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

Art. 7º - O CONDEMA poderá sugerir a inclusão de materiais informativos e realização de atividades educacionais voltadas ao incentivo dos pleitos ambientais a serem realizadas nos entes educacionais localizados na circunscrição municipal.

Art. 8º - Para efeito de atuação, o Conselho será composto por 12 (doze) membros, sendo metade integrantes do Poder Público, e a outra metade, integrantes da Sociedade Civil.

Art. 9º - O CONDEMA terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Um representante da OAB;
- h) Um representante do Comércio;
- i) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- j) Um representante da Indústria, Associação Agropecuária e Avicultura;
- k) Um representante de Organização Não Governamental ligada a Proteção Ambiental;
- l) Um representante de Igrejas.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 2º - A função dos membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será considerada como serviço de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento;

§ 3º - Os membros integrantes do Poder Público poderão ter, em casos excepcionais, as despesas de deslocamento e estadia pagas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

§ 4º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, reunir-se-á a cada dois meses, sempre com a presença de pelo menos metade dos seus membros, quando convocado ou por iniciativa própria.

Art. 10º - A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA e sua organização, funcionarão de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de meio Ambiente – CONDEMA, está autorizado a realizar a assinatura de convênios de cooperação técnica com



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

entidades governamentais, bem como Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Organismos Internacionais.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

São Bento do Una, 20 de setembro de 2019.


DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

PUBLICADO
Em 20/09/19
Funcionário-Mat
SPSant 50592

PUBLICADO
Em
Funcionário-Mat